



PROJETO DE LEI 004/2025

DATA: 14/02/2025

EMENTA: Institui o programa adote um ponto de ônibus no município de Cornélio Procópio e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o programa “Adote um Ponto de Ônibus”, no qual o município poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, interessadas em financiar a instalação e/ou construção, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no município.

Parágrafo Único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo Poder Executivo, através do setor competente.

Art. 2º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados que firmarão um “Termo de Cooperação” com o Poder Executivo e se comprometerão a observarem as condições ajustadas.

§1º No “Termo de Cooperação” constará prazo estabelecido para início e término das obras necessárias, sendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para início das obras e 60 (sessenta) dias para o término, e constarão demais características necessárias para a efetivação do programa.

§2º Para cada ponto de parada de ônibus haverá uma autorização específica.

§3º Os pontos de ônibus deverão ser padronizados e adequados para as pessoas com necessidades especiais, devendo conter as informações sobre a linha e horário do ônibus que ali passam.

§4º O interessado em participar do programa deverá protocolar, no Poder Executivo, por meio de requerimento, para “Adotar um Ponto de Ônibus”, especificando os locais (ponto ônibus) de interesse para efetivação do programa.

§5º Os interessados poderão adotar mais de um ponto de ônibus.

§6º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro protocolou/manifestou interesse pelo local.

Art. 3º - O interessado que aderir ao programa poderá explorar publicidade, ficando expressamente vedada a venda de publicidade a terceiros neste local.

Parágrafo Único. O interessado no programa ficará isento de pagamento de taxas de publicidade e propaganda.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, disponibilizará aos interessados, lista de locais passíveis de serem beneficiados e os seus respectivos modelos-padrão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O Termo de Cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades privadas, para os fins do programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 14 de fevereiro de 2025.

THAIS TAKAHASHI

Vereadora - SD





PROJETO DE LEI 004/2025

DATA: 14/02/2025

Exposição de Motivos:

Excelentíssimos Vereadores, a presente proposição “Adote um Ponto de Ônibus” tem por objetivo estabelecer parcerias com empresas privadas (físicas/jurídicas) ou públicas, entidades sociais e organizações, com ou sem fins lucrativos, interessadas em financiar a instalação e/ou construção, melhoria, manutenção e conservação de pontos de ônibus em nosso município.

O programa prevê a possibilidade do “adotante” cooperar com o Poder Executivo para padronizarmos os pontos de ônibus do nosso município, que são inexistentes em diversos locais, alguns sem coberturas, colocando os munícipes ao mau tempo e insolação solar.

A colaboração do setor privado para o público é de extrema importância para sociedade, pois gera desenvolvimento e aumento da atividade econômica, aumentando a qualidade e a eficiência dos serviços públicos. Assim, esta proposição seria uma solução criativa para contribuir com a sociedade procopense, valorizando os munícipes que utilizam o transporte coletivo, com pontos de ônibus adequados, sem custo adicional ao município.

Diante ao exposto, conto com a contribuição de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cornélio Procópio, 14 de fevereiro de 2025.

THAIS TAKAHASHI

Vereadora - SD